PORTARIAS E RESOLUÇÕES

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 024/GPAD/2008
PORTARIA Nº239/GAB/2008, DE 18.11.2008
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSADO: ALEXANDRO GOMES FERREIRA

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 024/GPAD/2008, instaurado por força da Portaria nº239/GAB/2008 de 18.11.2008, do então Corregedor Geral em Exercício da Polícia Civil, objetivando apurar responsabilidade administrativa atribuída ao policial civil **ALEXANDRO GOMES FERREIRA, Agente de Polícia Civil de 2ª Classe, matrícula nº 108.388-X,** nos fatos constantes dos *consideranda* daquela Portaria, os quais informam que o citado policial teria comprometido a função policial ao agredir fisicamente o senhor Carlos Ricardo Monte Prado e, moralmente, um terceiro, além de danificar o veículo do denunciante, fato ocorrido no dia 15.09.2007, no bairro Tabuleta, nesta Capital.

Regularmente instalada, a Comissão Processante passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

1) Citação do imputado para apresentar defesa prévia (fl.74);
2) Oitiva de Carlos Ricardo Monte Prado (fls. 77/78);
3) Defesa Prévia e rol de testemunhas (fls.85);
4) Oitivas de Antônio Lusiany Barbosa Machado (fls.93/94);
5) Auto de Qualificação e Interrogatório do processado (fls.103/105);
6) Despacho de Instrução e Indiciação do servidor processado por ter ele infringido os dispostos nos arts. 57, II e III da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 (fls.106/111);
7) Notificação do indiciado e de seu causídico para apresentar defesa final (fls.112/113);
8) Defesa Final (fls.114/121).

A Comissão Processante, em seu fundamentado Relatório (fls.122/127), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que há suficientes provas nos autos que atestam ter o processado infringido os dispostos nos arts. 57, II e III da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado PARECER PGE/CJ – Nº 238/09, de 16.07.2009 (fls.131/136), acatou integralmente o relatório da comissão.

É O RELATÓRIO.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando o processo administrativo disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que há suficientes provas nos autos que atestam ter o processado infringido os arts. 57, II e III, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos do processo em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Processante (fls. 122/127), bem como PARECER PGE/CJ – Nº 238/09, de 16.07.2009 (fls.131/136), os quais acolho integralmente, adotando-os, como motivação para prolatar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e art. 59, da Lei Complementar nº 37/04, **DECIDO,** com suporte nos art. 59 e 66, da Lei Complementar nº 37, 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, III e IV, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94; considerando que o fato investigado é proveniente de um ilícito administrativo, porquanto decorrente de violação de dois dos deveres mencionados no artigo 57 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; considerando que a infração cometida foi grave porque o imputado não zelou pela dignidade da função policial civil, nem manteve sua conduta compatível com a função que exerce, quando se deslocou até a casa de sua ex-namorada, e lá, proferiu palavras de baixo calão contra a mesma e agrediu fisicamente um terceiro, o que acarretou em lesão corporal a este, gerando prejuízo de ordem moral à instituição Polícia Civil; considerando, ainda, a certidão funcional do servidor imputado (fls.68), **IMPOR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO POR 10 (DEZ) dias,** com prejuízo de sua remuneração, ao servidor **ALEXANDRO GOMES FERREIRA, Agente de Polícia Civil de 2ª Classe, matrícula nº 108.388-X**, por ter ele transgredido o disposto no inciso II e III do art. 57, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04. **DETERMINO** a apreensão da arma de fogo ao servidor porventura cautelada, bem como a carteira funcional, insígnias e acessórios de uso da Polícia Civil, em conformidade com o § 3º do art. 151 da Lei Complementar nº 13/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 84, de 07.05.07. Intime-se o processado.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 10 de Agosto de 2009.

Del. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PUBLICA

SINDICÂNCIA Administrativa Disciplinar Nº 034/GPAD/2008
PORTARIA Nº244/GAB/2008, DE 09.12.2008
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSADO: PAULO ALEXANDRINO DA SILVA e GERSON CARDOSO ARAÚJO DOS SANTOS.

JULGAMENTO

Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 034/GPAD/2008, instaurada por força da Portaria nº.244/GAB/2008 de 09.12.08, do Corregedor Geral em Exercício da Polícia Civil, objetivando apurar responsabilidade administrativa dos servidores **PAULO ALEXANDRINO DA SILVA, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula funcional nº 9708-0, e GERSON CARDOSO ARAÚJO DOS SANTOS, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula funcional nº 47207-7,** quando do episódio que culminou com abordagem pessoal na senhora Maria do Socorro Machado Veras, e posterior condução desta para averiguação até a Delegacia de Polícia do 8º Distrito Policial nesta Capital, fato ocorrido no dia 26.06.2008.

Regularmente instalada, a Comissão Sindicante passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

1) Citação dos imputados para apresentarem defesa prévia (fls.98/99);
2) Defesa Prévia dos servidores (fls.100/105);
3) Oitivas de Maria do Socorro Machado Veras (fls. 111/113); Willame Moraes Costa (fls. 117/118); Cley Célia Chaves Bacelar (fls. 123/124); Ana Rosa Cunha Sousa (fls. 128/130);
4) Interrogatório dos processados (fls.136/139);
5) Despacho de Instrução e Indiciação dos servidores processados, por terem eles infringido o disposto nos arts. 57, IV e 58, XIX, ambos da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 (fls.140/143);
6) Citação dos indiciados para apresentarem defesa final (fls.144/145);
7) Defesa Final do indiciado Gerson Cardoso Araújo dos Santos (fls.146/149);